ê 425/2007 Art. 1, pt. 2, e anexo I (adaptado)

ANEXO I

|  |
| --- |
| Quadro I1. Transporte de mercadorias por tipo de mercadoria (dados anuais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 2 posições alfanuméricas | «I1.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| País/região de carga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[1]](#footnote-1)  |  |
| País/região de descarga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[2]](#footnote-2) |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Tipo de mercadoria | 2 dígitos | NST Ö 2007 Õ  |  |
| Tipo de embalagem | 1 dígito | 1 = mercadorias em contentores2 = mercadorias não embaladas em contentores e contentores sem carga |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO II

|  |
| --- |
| Quadro II1. Transporte por nacionalidade da embarcação e tipo de embarcação (dados anuais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 3 posições alfanuméricas | «II1.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| País/região de carga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[3]](#footnote-3) |  |
| País/região de descarga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[4]](#footnote-4) |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Tipo de embarcação | 1 dígito | 1 = batelão motorizado2 = batelão não motorizado3 = batelão-cisterna motorizado4 = batelão-cisterna não motorizado5 = outras embarcações de transporte de mercadorias6 = embarcação de mar |  |
| Nacionalidade da embarcação | 2 letras | NUTS0 (código nacional)[[5]](#footnote-5) |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |

|  |
| --- |
| Quadro II2. Tráfego de embarcações (dados anuais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 3 posições alfanuméricas | «II2.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Número de movimentos de embarcações com carga |  |  | movimentos de embarcações |
| Número de movimentos de embarcações sem carga |  |  | movimentos de embarcações |
| Embarcações-km (embarcações com carga) |  |  | embarcações-km |
| Embarcações-km (embarcações sem carga) |  |  | embarcações-km |

*AVISO:* O envio dos dados do quadro II2 é facultativo.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

ANEXO III

|  |
| --- |
| Quadro III1. Transporte de contentores por tipo de mercadoria (dados anuais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 4 posições alfanuméricas | «III1.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| País/região de carga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[6]](#footnote-6) |  |
| País/região de descarga | 4 posições alfanuméricas | NUTS2[[7]](#footnote-7) |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Dimensão dos contentores | 1 dígito | 1 = contentores de 20 pés2 = contentores de 40 pés3 = contentores > 20 pés e < 40 pés4 = contentores > 40 pés |  |
| Situação de carga | 1 dígito | 1 = contentores com carga2 = contentores sem carga |  |
| Tipo de mercadoria | 2 dígitos | NST Ö 2007 Õ  |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |
| TEU |  |  | TEU |
| TEU-km |  |  | TEU-km |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO IV

|  |
| --- |
| Quadro IV1. Transporte por nacionalidade das embarcações (dados trimestrais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 3 posições alfanuméricas | «IV1.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| Trimestre | 2 dígitos | 41 = trimestre 142 = trimestre 243 = trimestre 344 = trimestre 4 |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Nacionalidade da embarcação | 2 letras | NUTS0 (código nacional)[[8]](#footnote-8) |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |

|  |
| --- |
| Quadro IV2. Transporte de contentores por nacionalidade das embarcações (dados trimestrais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 3 posições alfanuméricas | «IV2.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| Trimestre | 2 dígitos | 41 = trimestre 142 = trimestre 243 = trimestre 344 = trimestre 4 |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Nacionalidade da embarcação | 2 letras | NUTS0 (código nacional)[[9]](#footnote-9) |  |
| Situação de carga | 1 dígito | 1 = contentores com carga2 = contentores sem carga |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |
| TEU |  |  | TEU |
| TEU-km |  |  | TEU-km |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO V

|  |
| --- |
| Quadro V1. Transporte de mercadorias (dados anuais) |
| Elementos | Codificação | Nomenclatura | Unidade |
| Quadro | 2 posições alfanuméricas | «V1.» |  |
| País declarante | 2 letras | NUTS0 (código nacional) |  |
| Ano | 4 dígitos | «yyyy» |  |
| Tipo de transporte | 1 dígito | 1 = nacional2 = internacional (exceto trânsito)3 = trânsito |  |
| Tipo de mercadoria | 2 dígitos | NST Ö 2007 Õ  |  |
| Toneladas transportadas |  |  | toneladas |
| Toneladas-km |  |  | toneladas-km |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ê 1304/2007 Art. 4 e anexo

ANEXO VI

|  |
| --- |
| NST 2007 |
| Divisão | Descrição |
| 01 | Produtos da agricultura, da produção animal, da caça e da silvicultura; peixe e outros produtos da pesca |
| 02 | Hulha e linhite; petróleo bruto e gás natural |
| 03 | Produtos não energéticos das indústrias extrativas; turfa; urânio e tório |
| 04 | Produtos alimentares, bebidas e tabaco |
| 05 | Têxteis e produtos têxteis; couro e artigos de couro |
| 06 | Madeira e cortiça e suas obras (exceto mobiliário); obras de espartaria e de cestaria; pasta, papel e cartão e seus artigos; material impresso, suportes gravados |
| 07 | Coque e produtos petrolíferos refinados |
| 08 | Produtos químicos e fibras sintéticas; artigos de borracha e de matérias plásticas; combustível nuclear |
| 09 | Outros produtos minerais não metálicos |
| 10 | Metais de base; produtos metálicos transformados, exceto máquinas e equipamento |
| 11 | Máquinas e equipamentos n.e.; máquinas de escritório e equipamento informático; máquinas e aparelhos elétricos n.e.; equipamento e aparelhos de radiotelevisão e telecomunicações; instrumentos de medicina, de precisão e de ótica; relógios |
| 12 | Material de transporte |
| 13 | Móveis; outros produtos das indústrias transformadoras n.e. |
| 14 | Matérias-primas secundárias; resíduos municipais e outros resíduos |
| 15 | Correio, encomendas |
| 16 | Equipamento e material utilizados no transporte de mercadorias |
| 17 | Mercadorias transportadas no contexto de uma mudança de caráter privado ou profissional; bagagem transportada separadamente dos passageiros; veículos a motor transportados para reparação; outros bens não mercantis n.e. |
| 18 | Mercadorias grupadas: diversos tipos de mercadorias transportados em conjunto |
| 19 | Mercadorias não identificáveis: mercadorias que, por determinado motivo, não podem ser identificadas e, por conseguinte, não se podem classificar num dos grupos de 01 a 16 |
| 20 | Outras mercadorias n.e. |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

é

ANEXO VII

**Regulamento revogado com a lista das sucessivas alterações**

|  |  |
| --- | --- |
| Regulamento (CE) n.° 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho(JO L 264, 25.9.2006, p. 1) |  |
| Regulamento (CE) n.° 425/2007 da Comissão (JO L 103, 20.4.2007, p. 26) | Apenas o artigo 1.º |
| Regulamento (CE) n.° 1304/2007 da Comissão (JO L 290, 8.11.2007, p. 14) | Apenas o artigo 4.º |
| Regulamento (UE) 2016/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho(JO L 311, 17.11.2016, p. 20) |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO VIII

**Quadro de correspondência**

|  |  |
| --- | --- |
| Regulamento (CE) n.° 1365/2006 | Presente regulamento |
| Artigos 1.º a 4.º | Artigos 1.º a 4.º |
| Artigo 4.ºa | Artigo 5.º |
| Artigo 5.º | Artigo 6.º |
| Artigo 6.º | Artigo 7.º |
| Artigo 7.º | Artigo 8.º |
| Artigo 8.º | Artigo 9.º |
| Artigo 10.º | Artigo 11.º |
| Artigo 11.º | – |
| – | Artigo 12.º |
| Artigo 12.º | Artigo 13.º |
| Anexo A | Anexo I |
| Anexo B | Anexo II |
| Anexo C | Anexo III |
| Anexo D | Anexo IV |
| Anexo E | Anexo V |
| Anexo F | Anexo VI |
| – | Anexo VII |
| – | Anexo VIII |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ISO code + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-1)
2. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ISO code + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-2)
3. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «código ISO + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-3)
4. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «código ISO + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-4)
5. Se não existir um código NUTS para o país de registo da embarcação, deve ser comunicado o código nacional ISO. Se a nacionalidade da embarcação for desconhecida, o código a utilizar é «ZZ». [↑](#footnote-ref-5)
6. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «código + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-6)
7. Se o código regional for desconhecido ou inexistente, Ö é Õ usada a seguinte codificação:
- «NUTS0 + ZZ» se existir o código NUTS para o país parceiro,
- «código + ZZ» se não existir o código NUTS para o país parceiro,
- «ZZZZ» se o país parceiro for completamente desconhecido. [↑](#footnote-ref-7)
8. Se não existir um código NUTS para o país de registo da embarcação, deve ser comunicado o código nacional ISO. Se a nacionalidade da embarcação for desconhecida, o código a utilizar é «ZZ». [↑](#footnote-ref-8)
9. Se não existir um código NUTS para o país de registo da embarcação, deve ser comunicado o código nacional ISO. Se a nacionalidade da embarcação for desconhecida, o código a utilizar é «ZZ». [↑](#footnote-ref-9)